Entidade é condenada a pagar danos morais por uso da marca ABPI

Responsável pelo fomento do direito da propriedade industrial e intelectual no país, a Associação Brasileira de Propriedade Intelectual se viu obrigada a ingressar na Justiça para garantir a exclusividade sobre a marca ABPI. No fim do ano passado, a 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro proferiu a sentença que condenou a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão, ré no processo, a pagar R$ 10 mil àquela entidade a título de danos morais.

A autora alegou que tentou resolver o imbróglio de forma administrativa, mas não teve êxito. Então, recorreu à Justiça. Na ação, alegou que foi fundada em 1963 e que obteve o registro da sigla ABPI no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, em 1984. A entidade afirmou que tem exclusividade sobre a sigla e que o caso se trata de flagrante reprodução da marca. Por isso, pedia que a ré fosse proibida de utilizar as iniciais ABPI a qualquer título, nos meios físicos ou virtuais, como na internet ou material de publicação.

Já a associação de produtores de televisão, que utiliza as iniciais ABPI-TV, argumentou que o fato de as siglas serem semelhantes não impede a convivência delas, ainda mais porque atuam em seguimentos diversos. Criada em 1999, a entidade afirmou ainda que o direito da autora de reivindicar a exclusividade sobre a marca já teria prescrito.

A juíza Maria da Penha Nobre Mauro, que assina a sentença, deu razão à autora e condenou a ABPI-TV a pagar, além do dano moral, indenização por dano material, em valor ainda a ser calculado. A sentença obriga a associação de produtores a deixar de utilizar a sigla ABPI nos meios físicos e virtuais, a cancelar o domínio www.abpitv.com.br e a desistir dos pedidos de registro de marcas que protocolou no Inpi. O descumprimento está sujeito a multa diária no valor de R$ 1 mil para cada um dos itens da sentença.

Segundo a juíza, “a coexistência das marcas certamente levaria à ocorrência de confusão na clientela, já que a marca ABPI-TV da ré não se distingue ou se individualiza da marca utilizada pela autora”.

Maria da Penha destacou que a Lei de Propriedade Industrial (9.276/96) estabelece que a propriedade da marca é adquirida pelo registro expedido pelo Inpi e que este assegura ao titular o uso exclusivo dela em todo o território nacional. Na avaliação da julgadora, a ABPI demonstrou ser a legítima titular da marca.

“A Lei da Propriedade Industrial veda, em seu artigo 124, a imitação, no todo ou em parte, de marca alheia para certificar produto ou serviço semelhante ou afim, assim como, em seu artigo 130, inciso III, assegura ao depositante da marca o direito de zelar pela sua integridade material ou reputação”, afirmou a juíza na sentença.

“Por tais razões, entendo que a ação merece prosperar, não apenas para fazer cessar a conduta ilícita, mas também para proporcionar à parte autora a reparação dos danos que lhe foram infligidos, em razão do tão só fato da utilização indevida”, acrescentou.

Recursos

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

O imbróglio, contudo, deve continuar na Justiça. A advogada **Juliana Vilela**, que defende a ABPI-TV, disse que protocolou nesta semana embargos de declaração a fim de esclarecer pontos não abordados na sentença.

“A juíza não apreciou o nosso pedido de prescrição. A ABPI-TV foi constituída há 16 anos, e as partes conviveram pacificamente por 12 anos. O maior prazo possível para a prescrição é de 10 anos. Além disso, a juíza também não apreciou o fato de as empresas atuarem em atividades distintas. A ABPI-TV atua apenas no mercado audiovisual. A atuação das associações não se confunde”, afirmou a advogada.

Juliana acredita que a sentença será reformada. Ela se baseia em precedentes que dizem não haver proteção para marcas descritivas, como as formadas pela aglutinação de iniciais. "O Judiciário já disse [illegible] descritivas. Está no artigo 124 da Lei de Propriedade Industrial. [illegible]e", destacou.

A presidente da ABPI, **Maria Carmen de Souza Brito** (*foto*), por sua vez, comemorou a decisão. “Tomamos conhecimento de que a ABPI [-TV] vinha divulgando a nossa marca em vários canais [de televisão], mencionando ter uma atuação até dentro da nossa área, que é muito ampla. Entramos em contato com eles e tentamos conversar. Como isso não foi possível, entramos com a ação. E a sentença mostrou que realmente pode haver confusão [no uso da marca pelas duas entidades]”, afirmou.

E completou: “Claro que cabe recurso, mas é uma sentença muito relevante, ainda mais considerando que somos uma associação voltada para o estudo e a divulgação dos direitos da propriedade intelectual. É uma decisão até simbólica nesse sentido”.

Clique aqui para ler a decisão.

Date Created
29/01/2016

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.